

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 69, DE 17 de Dezembro de 2018**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária</u> <u>semanal</u>	<u>Remuneração</u> <u>mensal</u>
a) Acompanhante Especializado	03	20 horas	R\$ 1.408,00
b) Acompanhante Especializado	06	40 horas	R\$ 2.816,25
c) Professor - Ciências Fís. e Biológicas	01	20 horas	R\$ 2.041,80
d) Professor - Ciências Fís. e Biológicas	01	11 horas	R\$ 1.122,99
e) Professor - Educação Artística	01	11 horas	R\$ 1.122,99
f) Professor - Geografia	01	14 horas	R\$ 1.429,26
g) Professor - Música	02	20 horas	R\$ 2.041,80
h) Professor - Língua Alemã	01	20 horas	R\$ 2.041,80
i) Professor - Matemática	01	18 horas	R\$ 1.837,62
j) Professor - Matemática	02	20 horas	R\$ 2.041,80
k) Professor - Matemática	01	23 horas	R\$ 2.348,07
l) Professor - Português	01	20 horas	R\$ 2.041,80

m) Professor - Português	01	17 horas	R\$ 1.735,53
n) Professor - Inglês	01	06 horas	R\$ 612,54

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º destinam-se a suprir necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º As contratações supra mencionadas são de natureza administrativa, sendo regidas pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

§ 3º As cargas horárias semanais previstas, de professores, poderão sofrer eventuais alterações, em virtude de futuros remanejamentos que venham a ser realizados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### **CATEGORIA FUNCIONAL: ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO**

**VENCIMENTO: R\$ 2.816,25 ( para carga horária de 40 horas semanais)**

**ATRIBUIÇÕES:** Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos com necessidades educacionais especiais; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; participar da elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; subsidiar a direção com critérios para a definição do calendário escolar, organização das turmas e horário semanal; subsidiar o diretor com dados e informações relativos ao processo ensino-aprendizagem; propor à direção a elaboração e implementação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela escola; participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos; estimular e garantir a participação efetiva dos educandos portadores de necessidades educacionais especiais em todas as atividades escolares, incluindo recreios, festas, competições, etc.; informar aos pais a execução da proposta pedagógica.

#### **Condições de Trabalho:**

Geral: Carga horária semanal máxima de 40 horas.

#### **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível médio, na modalidade normal (Magistério); Pedagogia ou Normal Superior; e comprovada experiência de pelo menos 1 (um) ano na atuação com pessoa com necessidades especiais.

## ANEXO II

### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 201 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ ( ) por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA:** A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 69/2018**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 69/2018, que **“autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação”**, diante do que segue:

As contratações em substituição a servidores somente serão mantidas enquanto perdurar a referida necessidade.

Salientamos que as contratações seguirão preferencialmente a ordem de classificação de Concurso Público vigente, exceto para a função de Acompanhante Especializado, uma vez que não existe cargo específico para essa atividade, devido a imprevisibilidade da demanda.

Por considerarmos que as contratações são plenamente justificáveis, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Por fim, requiere-se a tramitação em urgência urgentíssima, em virtude da necessidade da SEMEC de contar com os profissionais já no início do ano letivo, evitando assim prejuízos aos alunos da rede municipal.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal